



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 61/2023 DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, DE 01 DE MARÇO DE 2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nome fantasia **DELLA FLORA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ Nº 49.536.570/0001-90, localizada na Avenida Constante Luiz Gemelli, nº 263, Centro, Redentora– RS, CEP: 98.550-000, representada neste ato pelo Sr. **JÔNATHAN LUIZ BRIGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 98.500, inscrito no CPF sob o nº 018.297.240-29 e RG nº 9093719137, neste ato denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO, QUE CONSISTE EM: MANTER PERMANENTE CONTATO EM CARÁTER DE CONFIANÇA ESPECIAL, ELABORANDO PARECERES E RECOMENDAÇÕES SOBRE PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA; ORIENTAR AS DIVERSAS SECRETARIAS E/OU SETORES NO PROCESSO DECISÓRIO E PREPARO DE PROJETOS; ACOMPANHAR O PROCESSO LEGISLATIVO, DANDO SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO AO CHEFE DO EXECUTIVO NAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS; COORDENAR GRUPOS DE ESTUDO ESPECIALMENTE NOS ASSUNTOS DE PESSOAL, DESAPROPRIAÇÃO, POSTURAS MUNICIPAIS E SINDICÂNCIAS; ESTUDAR, REDIGIR E MINUTAR TERMOS DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE; ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E DECRETOS; FAZER ESTUDOS NECESSÁRIOS NOS CAMPOS DA PESQUISA, DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA, DE FORMA A APRESENTAR UM PRONUNCIAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E JURÍDICO; ACOMPANHAR E ORIENTAR NEGOCIAÇÕES E FIRMATURA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM ENTIDADES, ATUAR EM EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS EM QUE O PREFEITO MUNICIPAL AVOCAR. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL ADVOGADO POR 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS DE FORMA PRESENCIAL TENDO COMO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, EM DIAS E HORÁRIOS A COMBINAR E 08 (OITO) HORAS SEMANAIS DE FORMA REMOTA COM ATENDIMENTO VIRTUAL**



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ONLINE, TOTALIZANDO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. ALÉM DISSO, DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, SEM LIMITES DE ATENDIMENTOS, PARA CONTATOS VIA TELEFONE E E-MAIL, QUANDO HOUVER NECESSIDADE; DISPONIBILIZAR O PROFISSIONAL PARA ACOMPANHAR O CHEFE DO EXECUTIVO OU SECRETÁRIOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 24 HORAS, EXCETO EM CASO DE JUSTIFICADA URGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

3.2 A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.3 A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de 01 de março de 2023 e o final ocorrerá em 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato de prestação de serviços correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
03 – Secretaria Municipal de Administração.	2.008 – Administração Geral – Secretaria de Administração	49	3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Administração, através da Sra. Juliana Terezinha de Oliveira, conforme Portaria nº 034/2023, designada aqui como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguai - RS, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
LUIS CARLOS HERRMANN
Contratante

DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N° 49.536.570/0001-90
JÔNATHAN LUIZ BRIGO
CPF nº 018.297.240-29
Contratada

JULIANA TEREZINHA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: